



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10070.001232/96-49
Recurso nº. : 14.676 - EX OFFICIO
Matéria: : FINSOCIAL
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ.
Interessada : IGASE – INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA.
Sessão de : 16 de julho de 1998
Acórdão nº. : 101-92.204

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL

DECORRÊNCIA – Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático devem lograr idênticos julgados.

Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO no RIO DE JANEIRO/RJ .

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº. : 10070.001232/96-49
Acórdão nº. : 101-92.204
Recurso nº. : 14.676
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ.

2

RELATÓRIO

O Sr. Delegado de Julgamento da Receita Federal no Rio de Janeiro/RJ, recorre de ofício para este Colegiado, de decisão em que exonerou o INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA de crédito tributário superior ao limite de alçada.

O presente lançamento fiscal decorre de exigência relativa ao IRPJ, que, também, foi objeto de recurso de ofício para este Colegiado.

Apreciando o recurso de ofício número 116.320, relativo ao IRPJ, este Colegiado negou-lhe provimento.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator

O recurso de ofício preenche às condições de admissibilidade. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que é decorrente de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, sendo certo que o recurso de ofício interposto relativamente a este tributo (recurso número 116.320), apreciado por esta Câmara, teve provimento negado.

Assim sendo, apresentando o presente lançamento o mesmo suporte fático daquele efetuado na área do IRPJ, deve obter idêntica decisão, guardando-se, assim, uniformidade dos julgados.

NEGO provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de julho de 1998


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

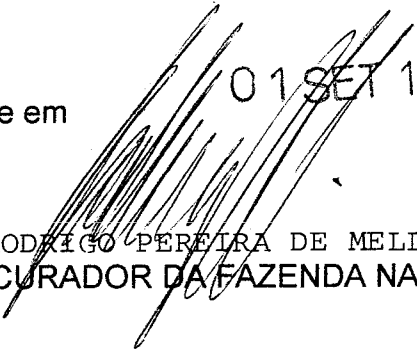
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n.º. 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 27 AGO 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em


01 SET 1998

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL